

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



Prefeitura Municipal de Bonito

DECRETO Nº 045/2020

De 15 de setembro de 2020

“Regulamenta, no âmbito municipal, a gestão dos recursos vinculados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, mediante programas que contemplam as hipóteses enumeradas no Inciso II e Inciso III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação por meio da DIRECULT e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bonito, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a Bonito, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 149.602,50 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**, que terá seu repasse pela Plataforma Mais Brasil, de transferência de recursos da União e será gerido pela Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a DIRECULT.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 3º - As ações referentes à aplicação do recurso destinado ao Bonito deverão ser acompanhadas, propostas e fiscalizadas por uma Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, que será composta por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais com dois (02) representantes do Poder Público e três (03) representantes da Sociedade Civil, totalizando uma Comissão com cinco (05) componentes.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc os membros eleitos em assembleia de reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, realizada na data de 10 (dez) de julho de 2020 (dois mil e vinte), a saber:

- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: João Batista José dos Anjos;
- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: Nilma Santos da Cruz;
- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL E PRESIDENTE DO CMPC: Cássio Cruz da Silva;
- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Danielson Santos de Araújo;
- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Helen Sousa Carregoza.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc é composto pela Secretaria de Educação representado pelo Gestor, DIRECULT representada pela equipe de trabalho da Diretoria de Cultura e Turismo e Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc representada pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º - As atribuições do Grupo de Trabalho para a Execução da Lei Aldir Blanc são:

- I - Realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – Preencher a Plataforma + Brasil com os dados necessários de Cadastro do Município, desde o Plano de Trabalho à Prestação de Contas;
- III – Participar das discussões no âmbito do Município de Bonito referente à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- IV – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII – Fazer o acompanhamento de todo o processo de execução;
- VIII – Definir os critérios e realizar a avaliação do Edital de Chamamento Público dos espaços culturais e dos Editais de Premiação, relativos aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

XIX – aprovar o relatório que deve ser elaborado pela DIRECULT com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;
XX – Divulgar e preencher cadastros de artistas, trabalhadores da Cultura, grupos culturais e espaços culturais no Cadastro Cultural de Bonito;
XXI – Publicar o andamento do processo de execução da Lei Federal 14.017/20 e os resultados das avaliações do município em Redes Sociais relacionadas ao Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc;
XXII – Encaminhar os resultados das avaliações do Município no âmbito da Lei Federal 14.017/20 para a publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 7º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, da seguinte maneira:

- I - O município fará Edital de Chamamento Público para eleger os beneficiários do Inciso II, art. 2º da Lei Federal;
- II – Somente serão considerados Espaços Culturais os que constarem no Cadastro Cultural de Bonito;
- III – Os critérios para validar os Espaços Culturais beneficiários da Lei Federal 14.017/20 serão definidos pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, observando o disposto na Lei, no Decreto de Regulamentação 10.464 e neste Decreto;
- IV - A avaliação se dará pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;
- V – Os critérios serão apresentados como Anexo I ao Edital de Chamamento Público;
- VI – Os subsídios mensais serão destinados aos Espaços Culturais em uma única parcela no valor entre 3.000,00 (três mil reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) observando o custo médio mensal de manutenção de cada Espaço;
- VII - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/20, no Decreto 10.464/20 e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no território do município de Bonito por no mínimo dois anos comprovados;
- VIII – Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/20, no Decreto 10.464/20 e neste Decreto Municipal deverão oferecer ao município uma contrapartida em ações para Escolas Públicas Municipais ou Meio Social onde reside;
- IX – A proposta de contrapartida de que trata o Inciso VIII do art. 7º deste Decreto Municipal deverá ser apresentada por meio formal, escrito e assinado pelo autor da proposta e pelo Gestor da Secretaria de Educação que responde pelo setor da Cultura;
- X – A contrapartida de que trata o Inciso VIII do art. 7º deste Decreto Municipal terá o prazo de 01 (um) ano para ser executada pelo autor da proposta;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

- XI – O não cumprimento da contrapartida implica na devolução do benefício concedido ao Espaço Cultural ao qual o autor da proposta representa;
XII – Após o prazo de vigência de execução da Lei 14.017/20 os beneficiários prestaram contas à DIRECULT referente a aplicação do recurso recebido.

Parágrafo único - Para o Inciso II do artigo 2º será destinado entre 10% a 20% dos recursos provenientes da Lei Federal em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, da seguinte maneira:

- I – O município oferecerá 02 (dois) Editais de Premiação para atender às diversas categorias artísticas e culturais identificadas no Cadastro Cultural de Bonito;
II – Serão premiadas 63 (sessenta e três) propostas, sendo 24 (vinte e quatro) prêmios para o Edital Cultura Popular e 37 (trinta e sete) prêmios para o Edital Manifestações Artísticas;
II – As premiações terão valores entre 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à 3.000,00 (três mil reais);
III – Somente poderão acessar os Editais de Premiação grupos culturais, artistas e trabalhadores da cultura que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Bonito;
IV – A elaboração dos Editais de Premiação é de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;
V – Os repasses de valores referentes à premiação dos Editais são de responsabilidade da DIRECULT e Secretária de Educação;
VI – A convocação, divulgação e orientação para os Editais é de responsabilidade do Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc;
VII – O recebimento de inscrição para os Editais é de responsabilidade da DIRECULT;
VIII – A avaliação das propostas inscritas se dará pela Comissão de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc;
IX – Todos os proponentes das propostas inscritas deverão estar cientes das normas estabelecidas nos editais e são responsáveis pelo fiel cumprimento das mesmas;

§ 1º - Para o Inciso III do artigo 2º será destinado entre 80% a 90% dos recursos provenientes da Lei Federal - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º Os valores e quantidade de prêmios poderão ser replanejados caso haja disponibilidade de recurso na hipótese de não haver preenchimento de inscrições de uma ou mais categorias presentes nos Editais de Premiação;

§ 3º - Sobrando recursos do Edital de Chamamento Público do inciso II, o saldo será repassado para a execução dos Editais de Premiação que atendem ao inciso III.

§ 4º - Os contemplados no inciso II não serão beneficiados no inciso III a nível municipal, sendo que os não contemplados no Inciso II poderão acessar o inciso III tanto pelo município quanto de acordo com cadastro e regulamentação estabelecida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 9º - O gestor da Secretaria Municipal de Educação após consulta e deliberação do Grupo de Trabalho para Execução da Lei Aldir Blanc poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017/20 no âmbito municipal, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 10 - Os recursos remanescentes da ação de um inciso (Inciso II ou III), do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/20, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e aplicados ao inciso que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação.

Art. 11- Conforme Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/20, é de responsabilidade do Governo do Estado e Distrito Federal.

Art. 12 - Caso os recursos não sejam devidamente aplicados no município de Bonito na forma que regulamenta este Decreto, os recursos serão objeto de reversão e transferidos diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do art.11, do Decreto Federal nº 10.464/20.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc criado por este Decreto em

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

seu Art. 4º, juntamente com o Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento observando o disposto na Lei Federal 14.017/20 e no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 15 de setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
